LEI N.º 1.098 DE 23 SETEMBRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação de Porto Murtinho, conforme Art. 176 da Lei Orgânica do Município, Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e de assessoramento da Prefeitura Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com participação dos segmentos da sociedade civil, com finalidade de:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Porto Murtinho/MS;

II - propor metas para a educação, buscando garantir a Gestão Democrática: a Valorização dos Trabalhadores da Educação; a Qualidade de Ensino, a Universalização do acesso e a Permanência dos alunos na escola, especialmente da Educação Infantil e Ensino Fundamental e na superação do analfabetismo;

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especifidades locais;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições e competência:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - aprovar o Plano Municipal de Educação, elaborado de forma participativa e democrática em parceria com os trabalhadores em educação, alunos, pais e SEMECE;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria de Educação;

V - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Porto Murtinho;

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

XI - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação, será composto por 08 (oito) membros, observada a seguinte proporção distributiva:

I - 02 (dois) representantes do Poder executivo, lotados na Área Educacional;

II - 02 (dois) representantes de Diretores de Unidades Educacional do Município;

III - 01 (um) representante dos Professores indicado pelo SINTED;

IV - 01 (um) representante de entidades não governamental;

V - 01 (um) representante do segmento de pais de alunos;

VI - 01 (um) representante do segmento de alunos;

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros deverão ser escolhidos em Assembléia Geral, com seus respectivos Suplentes.

Art. 4° - Os conselheiros serão nomeados pela Prefeita Municipal de Porto Murtinho/MS.

Parágrafo Único - Para a indicação dos representantes nos incisos I à IV, o executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam as respectivas indicações.

Art. 5° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, é gratuito e considerado de relevância pública ao Município, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 6° - O Presidente e o Vice - Presidente do conselho Municipal de educação, serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através do voto aberto e por maioria simples de votos.

Art. 7° - As decisões do conselho Municipal de Educação, serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 8° - O conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo 1° - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses perderá o mandato.

Parágrafo 2° - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

Parágrafo 3° - Na hipótese do Parágrafo 1°, ou de morte ou renúncia do Conselheiro, a Prefeita Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 9° - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação, com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições contidas no artigo 3° serão desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 23 de Setembro de 1.997

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -